



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MENSAGEM**



Excelentíssima Senhoras Vereadoras  
Excelentíssimo Senhores Vereadores

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que tem por intuito conceder Abono aos servidores públicos da Câmara Municipal de Itarana/ES no mês de dezembro do exercício de 2022.

Semelhantemente aos anos anteriores, a atribuição de tal benefício a ser provido aos servidores desta Casa de Leis, se faz justo e necessário, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Soma-se o fato de que além deste suplemento à remuneração dos servidores desta Câmara agir de forma compensatória, e servirá principalmente como bonificação pela dedicação e exímio trabalho realizado por estes servidores públicos.

Mais ainda, relevante ressaltar que a dotação orçamentária para tal benefício não excede os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos.

Por se tratar de servidores eficientes e de alta responsabilidade, entendemos suficientemente justo que lhes sejam concedidos o abono.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Itarana/ES 24 de outubro de 2022.

Edvan Piorotti De Queiroz - PMN  
**Presidente**

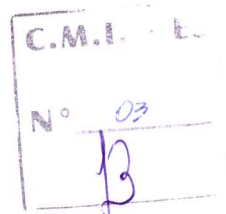
Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB  
**Vice-Presidente**

Ilza Jastrow Arnholz - PTB  
**Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI N.º 43 /2022**



*“Dispõe sobre o Pagamento de Abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, ES e dá outras providências”.*

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sanciono a seguinte lei:

**Ar. 1º** - Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** - O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro do exercício do ano de 2022 em parcela única.

**Art. 3º** - O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** - Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana, ES, 24 de outubro de 2022.

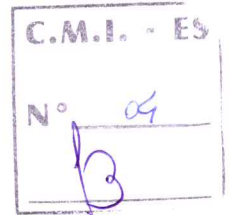
Edvan Piorotti De Queiroz - PMN  
**Presidente**

Odair Domingos Pinto Dos Santos - PSB  
**Vice-Presidente**

Ilza Jastrow Arnholz - PTB  
**Secretária**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)



**ANEXO I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 e 21 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, REFERENTE À ABONO FINAL DE ANO 2022 PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora;

CONSIDERANDO que o Setor de Contabilidade e Recursos Humanos desta casa de Leis, foi motivado a apresentar estudo de impacto orçamentário-financeiro referente à contratação do cargo ora supra citado, cuja projeção de gastos anuais realizados para 2022, 2023 e 2024, tiveram como base de apuração, a série histórica de gastos com o exercício de 2021 e os cálculos apresentados, através dos resumos mensais das folhas de pagamento, declaramos que:

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Arts. 16 e 17). Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores desta casa de Leis do Município de Itarana, sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a **ABONO SALARIAL PARA SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA.**



C.M.I. - ES
Nº 05
B

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, para os servidores ativos e inativos, inclusive com a projeção de concessão de revisão geral anual e das remunerações e subsídios dos agentes políticos, os cargos estatutários e comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos estatutários e comissionados e agentes políticos está estimado em 21% (vinte e um por cento), visto que, ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

No exercício de 2021, o gasto total de pessoal foi de R\$ 797.760,38, servindo de base a receita corrente arrecadada de 2021 de R\$ 1.700.000,00, gerou um percentual de gasto com pessoal de 46,927%.

Para 2022, a receita é de R\$ 1.750.000,00, conforme repasse do duodécimo desse valor reversa-se 70% com a folha de pessoal atingindo assim uma cifra de R\$ 1.225.000,00.

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao Legislativo Municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº101/2000, além de termos considerado uma pequena redução no crescimento vegetativo da folha de pagamento. O crescimento conservador da receita por nós projetado, se deve ao fato do Governo Federal ter reduzido a previsão PIB projetado na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária do Governo Federal.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2022 prevê uma despesa total de gasto com pessoal dotação 3.1.90.11.000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil, da ordem de R\$ 957.000,00, valor este que poderá ser atualizado mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Conforme tabela anexa, demonstramos todos os possíveis gastos com folha considerando que TODOS os cargos fossem contratados a partir da competência OUTUBRO/2022.

Considerando os gastos atuais e possíveis futuros com servidor efetivos, teríamos gasto com pessoal de aproximadamente R\$ R\$242.676,66 contra R\$ R\$301.425,20 do orçamento ainda restante, restando diferença de R\$ 58.748,54.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 06
B

Sendo assim o valor final de tal dotação seria de R\$ R\$ 46.748,54, considerando desconto de R\$ 12.000,00 referente ao abono solicitado. Como já informado, o valor da rubrica de dotação em questão (3.1.90.11.000 Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil) pode ser atualizada,

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do Plano Plurianual, podemos afirmar que o Projeto de Lei de ABONO SALARIAL desta casa de Leis, não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Câmara Municipal de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024.

Itarana/ES, 25 de Outubro de 2022.

  
**Mikael Covre Corrêa da Silva**  
Contador  
CRC/ES-022065/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>07</u>
<u>B</u>

**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**


Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de outubro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>B</u>

**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/10/2022.

Itarana-ES, 26 de outubro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26 / 10 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>4</u>

**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 26/10/2022.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 27 de outubro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_

Caudio Camalhão, em 27/10/2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 10

**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

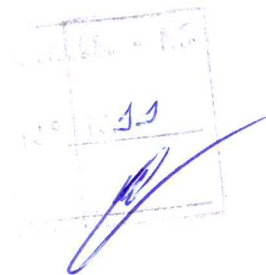
Itarana-ES, 27 de outubro de 2022.

**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 27 / 10 / 2022.





## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 675/2022**

**Requerente: Edvan Piorotti De Queiroz e outros**

**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**

**Assunto: Concessão De Bonificação Extraordinária**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei (PL) que nesta Casa recebeu o nº 43/2022, que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DA OUTAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a concessão de vantagens aos servidores, ser de competência da Câmara, pois possui autonomia administrativa e financeira, além de ser de interesse local, nos termos do inciso XVI do art. 22 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, pretende o Legislativo Municipal que a Lei autorize a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos servidores públicos do Legislativo Municipal com pagamento em parcela única em dezembro de 2022.

A Lei Complementar Federal nº 173/2020, tinha estabelecido o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em seu art. 8º, proibiu até 31 de dezembro de 2021 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste; criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Contudo, a referida Lei não se encontra em vigência, seus efeitos cessarão em 31 de dezembro de 2021.

Portanto, ao meu ver, não há qualquer óbice legal ao projeto, desde que a concessão de bonificação extraordinária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), tenha amparo legal por meio de lei específica.

Dessa forma, temos que o Projeto de Lei apresentado é constitucional, e não possui vícios de redação.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:


“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

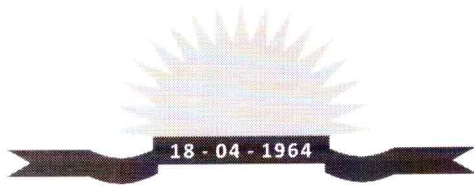
Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente PL deve ter uma única discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do Inciso IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 27 de outubro de 2022.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>§</u>

**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela legalidade e constitucionalidade da presente Proposição (anexo).

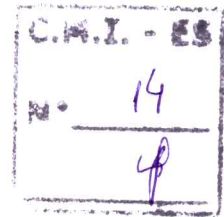
Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

*Warley A S Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 07/11/2022.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

### ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 43/2022**, de autoria da Mesa Diretora. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora que “Dispõe sobre o pagamento de abono aos Servidores da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **43/2022**.

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, vemos que a mesma atende o princípio constitucional da competência exclusiva da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal.


Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, justifica a possibilidade, haja vista, o grande número de horas extras prestadas pelos Servidores, sem que recebam qualquer remuneração e ausência de Revisão Geral Anual (reposição da inflação) nos últimos anos.

Alia-se a isso, dedicação e exímio trabalho realizado por estes Servidores.

**PARECER**

A matéria é constitucional e atende a Legislação específica. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.

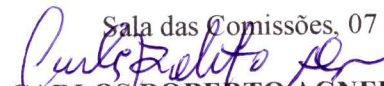
Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei 43/2022, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>16</u>
<u>10</u>

**Processo: 675/2022** - PL 43/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09/11/2022.

Itarana-ES, 7 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 07 / 11 / 2022.





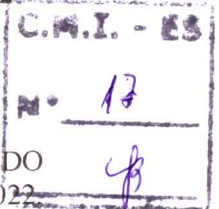
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PÚBLICA

EM 07 / 11 / 2022

*Lais Decali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**(44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 39/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, JÁ COM AS EMENDAS MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2022, EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002/2022 E EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003/2022 APROVADAS, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 39/2022 - PROTOCOLO Nº 618/2022 – PROCESSO Nº 618/2022 DE 29/09/2022**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 40/2022 - PROTOCOLO Nº 648/2022 – PROCESSO Nº 648/2022 DE 10/10/2022**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 41/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 41/2022 - PROTOCOLO Nº 649/2022 – PROCESSO Nº 649/2022 DE 10/10/2022**).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROJETO DE LEI Nº 43/2022 - PROTOCOLO Nº 675/2022 – PROCESSO Nº 675/2022 DE 26/10/2022**).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 09 / 11 / 2022

19  
Lais Bécali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

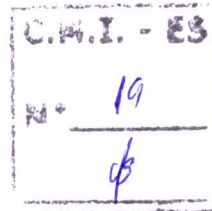
**ORDEM DO DIA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

**(44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

OBS: ATRAVÉS DO REQUERIMENTO DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. **(PROJETO DE LEI Nº 45/2022 – PROTOCOLO Nº 693/2022 – PROCESSO Nº 693/2022 DE 07/11/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 09/11/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS.

### MATÉRIA:

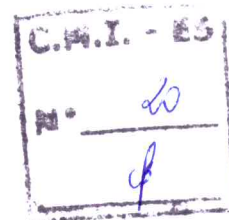
**1 – PROJETO DE LEI Nº 39/2022**, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 618/2022 – PROCESSO Nº 618/2022, DE 29/09/2022**).

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO JÁ COM AS EMENDAS APROVADAS - EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2022, EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 002/2022 E EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 003/2022, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO – APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES - SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002) E ART. 47 DA CF/88).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 45/2022**, DE 04 DE NOVEMBRO DE 22, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO – APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 693/2022 – PROCESSO Nº 693/2022 DE 07/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 - PROJETO DE LEI Nº 40/2022**, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 648/2022 – PROCESSO Nº 648/2022 DE 10/10/2022**).



- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 - PROJETO DE LEI Nº 41/2022**, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 649/2022 – PROCESSO Nº 649/2022 DE 10/10/2022**).

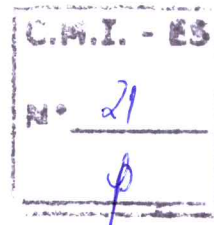
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO V, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 - PROJETO DE LEI Nº 43/2022**, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 675/2022 – PROCESSO Nº 675/2022 DE 26/10/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 - REQUERIMENTO Nº 43/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 688/2022 – PROCESSO Nº 688/2022 DE 04/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).



7 - **REQUERIMENTO Nº 44/2022**, DE AUTORIA DESTA PRESIDÊNCIA. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 699/2022 – PROCESSO Nº 699/2022 DE 07/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CM/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>22</u>
<u>48</u>

**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

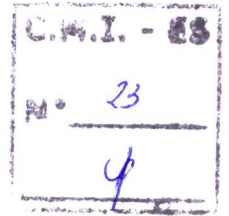
Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: , em 10/11/2022.





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2022.**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Ar. 1º** Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 2º** O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro, do exercício do ano de 2022, em parcela única.

**Art. 3º** O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

**Art. 5º** Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 10 de novembro de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº239/2022

Itarana/ES, 10 de novembro de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 43/2022**, que "**Dispõe sobre o pagamento de Abono dos Servidores da Câmara Municipal de Itarana/ES, e dá outras providências.**", de autoria da Mesa Diretora, aprovado na Sessão Ordinária do dia 09/11/2022.

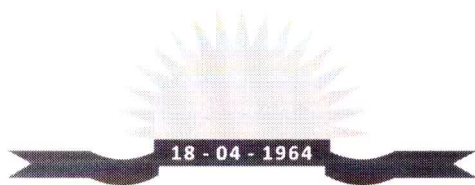
Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

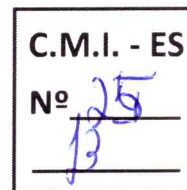
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 239/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2022.

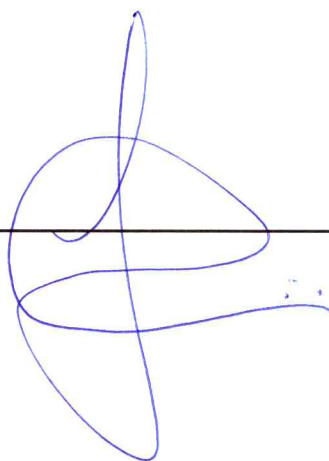
Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 10/11/2022.







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>26</u>
<u>B</u>

**Processo: 675/2022** - PL 43/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado por meio do Ofício nº 239/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 43/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 10 de novembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 10/11/2022.

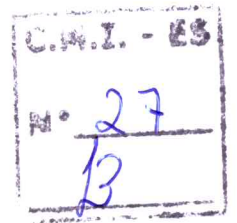




# MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



## Relatório de Comprovante de Protocolização

10 de novembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 005313/2022**

Data: **10/11/2022 12:19:37**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **ENCAMINHAMENTO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF/GP/CMI-ES/Nº240/2022 - ENCAMINHA Requerimento nº 43/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **9aef2405-40aa-4235-8232-e566700f37d4**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

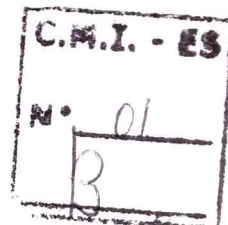
---

JOSELIA BRIDI

18 - 04 - 1964

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
741/2022	741/2022	28/11/2022 10:36:03	28/11/2022 10:36:03

Tipo

**SOLICITAÇÕES DIVERSAS**

Número

**563/2022**

Principal/Acessório

**Principal**

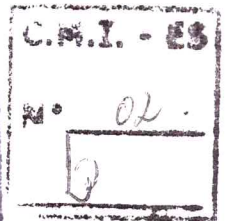
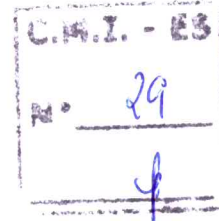
Autoria:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 480/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.439/2022, nº 1.440/2022, nº 1.441/2022, nº 1.442/2022 e nº 1.443/2022.





**OF.PMI/GP/Nº480/2022**

**Itarana/ES 25 de novembro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.439/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE BENS A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.440/2022**

ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 856/2008, CRIADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2013, E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.028/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.441/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.442/2022**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 813/2008 PARA CRIAR O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES	
N.º	30
	47

C.M.I. - ES	
N.º	03
	13

➤ **LEI Nº 1.443/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENXADA ROTATIVA EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO LORIATO - APREVALE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.441/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Legislativo Municipal a conceder aos servidores ativos da Câmara Municipal de Itarana, abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º O pagamento do abono será efetuado no mês de dezembro, do exercício do ano de 2022, em parcela única.

Art. 3º O abono autorizado por esta Lei, não possui natureza salarial.

Art. 4º As despesas decorrentes do abono concedido correrão por conta da dotação orçamentária 3.1.90.11.000 - Vencimentos – Pessoal Civil.

Art. 5º Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito apenas a 01 (um) único valor de abono.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 16 de novembro de 2022.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Certifico que este Ato foi Publicado em  
27 / 11 / 2022 na pág. 80  
da edição nº 2245, do DOM/ES.

Juliano Rocha dos Santos  
servidor

Mat

5713

C.M.I. - ES

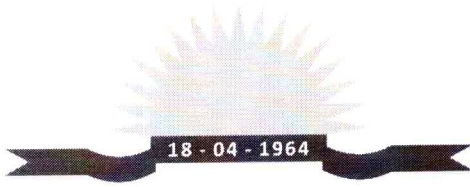
Nº 31

4

C.M.I. - ES

Nº 24

13



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>32</u>
<u>B</u>


**Processo: 675/2022 - PL 43/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)


De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

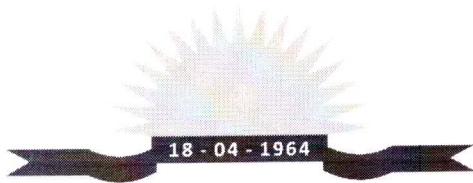
Itarana-ES, 1 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 01 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>B</u>

**Processo: 741/2022** - SDIV 563/2022


Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 28 / 11 / 2022.

